666

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB INSTITUTO DE PESQUISA EM FÁRMACOS E MEDICAMENTOS - IPeFarM



Resolução 01/2022-CCTA-IPeFarM

Aprova a Revisão 01 do Regulamento de Funcionamento do IPeFarM e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO – TECNOLÓGICO E ADMINISTRATIVO do Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos, no uso das suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno do IPeFarM, Resolução 18/2015 – CONSUNI, vem:

Considerando que o IPeFarM é um órgão em constante atualização em busca de melhoria do seu desempenho e na qualidade de suas atribuições;

Considerando que o IPeFarM busca incorporar a política de governança pública com a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento e acompanhamento de seus resultados com ênfase no princípio da transparência;

Considerando o que dispõe no artigo 49 da Resolução nº 18/2015 que versa sobre a resolução dos casos omissos surgidos na aplicação do Regimento Interno do IPeFarM;

Resolve

Art. 1º. Aprovar a Revisão 01 do regulamento de funcionamento do IPeFarM na forma do seu Manual da Qualidade, conforme Anexos I, II, III, IV, V e Suplemento I, a seguir, em substituição da redação original constante do Anexo I da Resolução nº 01/2018 – CCTA/IPeFarM.

Art. 2º. Nos termos do artigo 49, do Regimento Interno do Instituto (Resolução nº 18/2015 – CONSUNI), o Comitê de Indicação está sendo exercido pelo Conselho Gestor, temporariamente, até ulterior criação de ato normativo próprio que contenha os critérios para composição do CI, estando resguardados a validade dos atos pretéritos, conforme disposto no §1º do artigo 7º da resolução supramencionada.

Parágrafo único. O Conselho Gestor editará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ato normativo próprio, versando sobre os critérios para a composição do Comitê de Indicação a ser deliberado e aprovado pelo CCTA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CCTA, em 03 de fevereiro de 2022.

Kus Oliveira Macêdo

Presidente do CCTA